



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 689 de 1993
Ed

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 SET 1993
COMISSÃO DE VIAGEM
POLÍCIA URBANA, METR. MANB
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

OTIMIZ

01-0689/93-1 /93.

Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

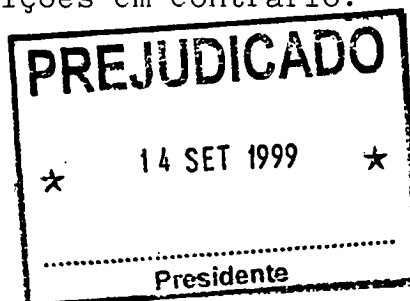
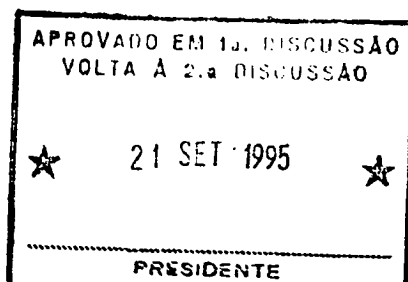
Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de São Paulo serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem.

Parágrafo único- A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais falecidos no exercício da profissão ou que tenham prestado relevantes serviços à classe dos taxistas e oficializada por decreto ou lei Municipal.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1993.

COSME LOPES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	689	de 1993

JUSTIFICATIVA

A tarefa de conduzir um táxi, além de árdua e desgastante, é, sem dúvida, perigosa. Entre acidentes e assaltos, não são poucos os que perderam suas vidas no exercício da profissão.

A presente propositura tem por objetivo homenagear esses motoristas falecidos quando no exercício de sua profissão, bem como, aqueles que tenham prestados serviços relevantes, se destacando na luta em prol de sua classe.

Considerando-se que existem, no município de São Paulo, mais de mil pontos de táxi, que são identificados apenas por números de ordem, nada mais justo que concretizar esta homenagem, através da denominação dos pontos de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....689.....de 19...93...27...09...93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 27-09-93.

Adelina Cienn.

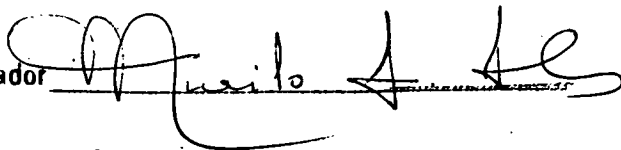
À Com. de Const. e Justiça

28/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
(ss. Tecn. Lc. Chefe - A. T. M.)

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9 às 17 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de Setembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04.10.93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1458/93

Folha n.º 04 do proc.
N.º 689 de 1993
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/93.

REJEITADO

14 JUN 1994

Presidente

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a denominação dos pontos de estacionamento de Táxis no Município de São Paulo.

A propositura não pode prosperar, eis que o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro constitui serviço público autorizado (art. 1º, Lei nº 7.329/69), sendo reservada ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto (art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
04/10/93

[Signature]
RELATOR
rpn

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 4 out / 19 93

página 32 coluna 3

conferido: el

A A. T. M.

Em, 8 / 10 / 93



ENILZA ANDRÉ

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Setembro de 19 93

 MEMORANDO nº 182 173 - ATH

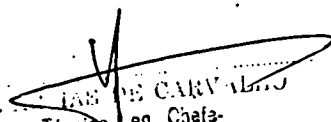
A nobre Ver. Cosme Lopes

O PL-689193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.


p/ COSME LOPES
Vereador

Atenciosamente

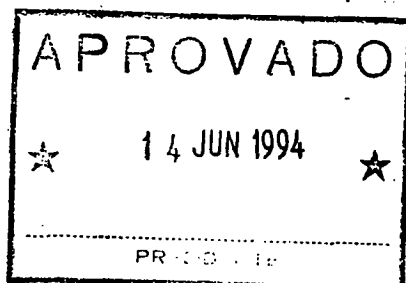
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/10 1993
às 16:30 horas


Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.



Folha n.º	6	do proc.
n.º	689	de 1993
o funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo



11 - RECURSO
11-0091/93-0

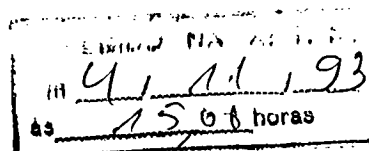
RECURSO

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 1548/93 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto a legalidade, ao projeto de lei nº 689/93, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, "in fine", do Regimento Interno, vista do que dispõe o art. 13º, inciso VII, da Lei orgânica do Município.

Sala das Sessões, em outubro de 1.993.


COSME LOPES
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

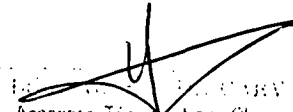
Papel para informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº.....689.....de 19.....93.....21, 09...../ 93.....(a).....Noemia.....

À Com. de Polit. Urbana

O parecer de ilegalidade da Com. de Const. e Justiça foi rejeitado na 113ª Sessão Extraordinária, de 14/06/94, devendo o presente projeto prosseguir na sua regular tramitação.

17.06.94


Assessor Técnico Leg. Chere.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 20/6/94 àshs. 

AO ILUSTRE VEREADOR

Aldemir Spina

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22 / *16* / *54*

[Signature]

PRESIDENTE

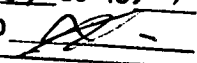
SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº *8*

Em *13.8.94*

(a) *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
N.º	689	de 1994
Funcionário		

RELATÓRIO **PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,** **METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 689/93**

O PL 689/93 de autoria do nobre vereador Cosme Lopes trata da denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no município de São Paulo.

Atualmente os pontos de táxi são identificados por número de ordem. De acordo com o projeto em questão, esse pontos passariam a ser identificados além do seu número por um nome.

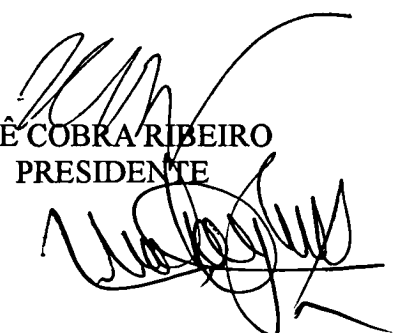
O acréscimo nos pontos oficiais de estacionamento de táxi do nome de motoristas falecidos no exercício desta profissão ou que tenham prestados relevantes serviços à classe dos taxistas não deverá acarretar dificuldades adicionais para o gerenciamento do sistema e para os usuários. Além disso, configura-se como uma homenagem àqueles que tanto contribuíram para o transporte de pessoas no município.

Pelo acim exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 03/83
1.994.



ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA



ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 15/8/94

GH.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/8/94 as 18:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Wesley Norton

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 8 / 94
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
N.º 105	de 1951
O funcionário	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da proposição, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

fm 01/09/94.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Folha n.º 12	do proc.
N.º 485	de 1954
O Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1033/94
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/93
/94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

De autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, o Projeto de Lei 689/93 dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxis no município.

De acordo com a proposição em exame, esses pontos oficiais de estacionamento de táxis serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem.

Estabelece que a denominação deverá ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais falecidos no exercício da profissão ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à categoria dos taxistas. Outrossim, dispõe que a oficialização da denominação será feita por meio de decreto ou lei municipal.

Em suas justificativas, o Autor alega que o exercício da profissão de taxista, além de árduo e desgastante, é perigoso. Isto porque esses profissionais são vítimas de acidentes e assaltos, sendo certo que não são poucos os que perderam suas vidas no exercício da profissão.

Por outro lado, argumenta que na cidade existem mais de mil pontos de táxis que são identificados apenas por número de ordem. Nesta forma entende por necessária e de justiça a homenagem objeto desta matéria, ou seja, denominar esses pontos de táxi reverenciando os profissionais falecidos e todos aqueles que tenham prestado serviços relevantes em prol da categoria.

Esta Comissão entende que a matéria é oportuna e meritória devendo prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Favorável e o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Marcio Faria

Presidente

Relator



[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/05/54

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21/05/1954

pagina 27 coluna 2

conferido:

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21-9-74 às 14-00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21.09.1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 11, 30/09/74 a ()



Comissão

Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.	
n.º	689	de 19	93
o funcionário		de	61 ep

PARECER
1155/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 689/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado em DIÁRIO OFICIAL	
de 30 / 09 / 94	pág. 65
coluna 2ª	conferido: <i>[assinatura]</i>

À A.T.M.

Em: 30 / 09 / 94

MARGARETE PINES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 de proc.

689/93



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	valéria	215E.	19.9.95		

PL 689/93, do Vereador Cosme Lopes (PPR). Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi do município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	13	do proc.
	689	do 1994
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	5	valéria	215 ^a E.	29.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os contrários, manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro o voto favorável do PT com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Está registrado o voto do PT. Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



COPIADO

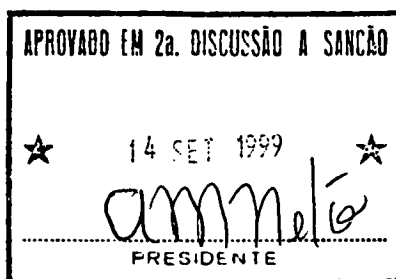
TAQUIONAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 de pro:
n.º 689 de 1994Em
16/6

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 689/93



Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de São Paulo serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem.

§ 1º - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá facilitar a localização dos pontos de táxi.

§ 2º - Fica facultado acrescentar à denominação oficial nome de motorista profissional falecido no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelos executivos no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Handwritten signatures and initials, including "aldare", "Cam. Mun.", and various circled numbers (10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 689 de 19 94 22/06/99 (a)

AAO
Nº 10683

A.T.M.

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e
Finanças.

Para parecer do Substitutivo apresentado em
Plenário, nos termos do art. 270 do R.I.

S.P. 22/06/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec./Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/99 às 11:00 hs

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ do 19. _____

Presidente

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 30/06/99

(a) M. F. L.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc. 100.519
de 1993
100.519

RITA DE CASSIA ANDRÉ

ROD.: 06 FOLHA: 7

TAQ.: Vianna

SESSÃO: 104ª Extraordinária

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 14.09.1999

9. "PL 689/93, do Vereador Cosme Lopes (PPB).

Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª do substitutivo apresentado.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 14 e folha de informação sob
n.º 48 15/09/99 a 1 *Atala*

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	17	do proc.	de 1993
Assistente Parlamentar		100.519	

ROD.:7
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ.:Paula

SESSÃO:104

APARTEANTE:

RITA DE CÁSSIA ANDRE

DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Uma vez votado a Presidência considera o voto do painel.

Passemos à proclamação do resultado. Votaram "não" 26 Srs. Vereadores, 2 Srs. Vereadores se abstiveram. Está rejeitado o adiamento.

Passemos à votação do substitutivo ao Projeto de lei 689/93. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Dalton Silvano.

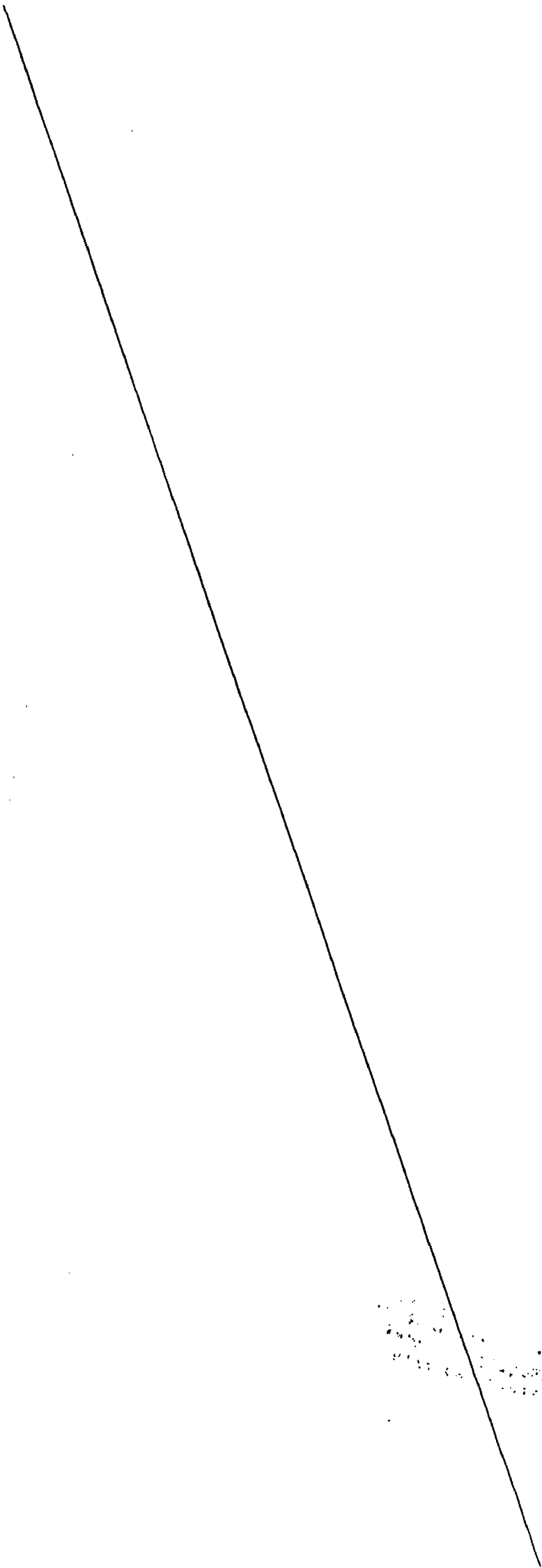
O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Pedi para que permanecessem onde estão. Foi aprovado.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Eu não permaneci.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos ao item seguinte.

(PL337...Dalva)





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 689 de 1993 15/09/99 (a) Rita 100.519
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo à fl. 14 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/09/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
201 09 1 99
13:45h

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14 / 09 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

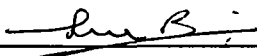
Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14 / 09 / 99


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado s nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
seab folha 5 n.º 5 19 a 23

Em 08 / 10 / 99

(a) _____




Folha nº. 59	do proc.
Nº. 689	de 1993
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 1999.

18 -- OF-LEG3
OFICIO N.0382/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 689/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 689/93). (Ver. Cosme Lopes). Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de São Paulo serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem. § 1º - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá facilitar a localização dos pontos de táxi. § 2º - Fica facultado acrescentar à denominação oficial nome de motorista profissional falecido no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ANA-MARCELO FERNANDES~~....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ~~SONIA MARIA VENZOLLA~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf. *[assinatura]*

[assinatura]



Folha nº. <u>24</u>	do proc.
Nº. <u>689</u>	de <u>1993</u>
O funcionário <u>huf</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 1999.

Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de São Paulo serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem.

§ 1º - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá facilitar a localização dos pontos de táxi.

§ 2º - Fica facultado acrescentar à denominação oficial nome de motorista profissional falecido no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1999.

O Presidente,

amf.

amf.



Folha nº. 22 do proc.
Nº. 689 de 19 93
O funcionário Ros B.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **382/99**, de
17/09/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **689/93**,
de autoria **do Ver. Cosme Lopes.**

RECEBI EM:
22/09/99

Anexo:

Ely
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 689 de 1993 08/10/99 (a) *[assinatura]*

À ATM.

Sr. Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

08/10/99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

SEGUE M juntado S nesta data, 07 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 24/31

Em 14 10 99

(a) Acelina 10863



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro

de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 159 / 99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Cosme Lopes</i>
<i>P. Vitorino</i>
<i>Américo de Oliveira</i>
<i>Finanças e Planejamento</i>
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0220/1999

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 4, 10, 199
às 16:30 horas

EDIÇÃO DE ANAIS

07 OUT 1999

- DT. 10 -

ACEITO O VETO
21 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n° 18/Leg.3/0382/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada, na forma de substitutivo, em sessão de 14 de setembro de 1999, relativa ao Projeto de Lei n° 689/93, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes.

A norma em elaboração dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos nela visados, a propositura não reúne condições de transformar-se em lei, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A Lei n° 7.329, de 11 de julho de 1969, estabelece normas para execução de serviços de transporte

individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro.

O artigo 27 da referida lei preceitua que os pontos de estacionamento são fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Fica, dessa maneira, caracterizada a natureza de serviço público, daquele prestado por táxi; a fixação e ordenação dos pontos de estacionamento de táxis são atribuições da Prefeitura com base no interesse público.

Ressalte-se que,

"qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo o tempo e a juízo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, ter modificada sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar" (artigo 29 da lei citada).

A possibilidade da Municipalidade, a seu juízo, extinguir, transferir, aumentar ou diminuir na sua extensão os pontos de estacionamento, mostra a vinculação desses poderes ao serviço de táxi.



Preceitua o inciso III do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 179 - Ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar:

.....

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

....."

Por se tratar de regulamentação de serviço público, a matéria é de iniciativa do Prefeito, na forma prevista no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV do Estatuto Fundamental desta Comuna.

A iniciativa no caso em tela foi de um Edil, motivo pelo qual ocorreu a desconsideração ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes Legislativo e Executivo (artigo 2º da Constituição Federal).

A privatividade da iniciativa legislativa em matéria de serviços públicos por parte do Prefeito, além de encontrar suporte em disposição expressa da Lei Orgânica do Município de São Paulo, se ampara no fato de que o ato de administrar é típico do Poder Executivo.

Registre-se oportuna lição do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles:



"A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla - União, Estado-Membro e Município - não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que o compõem." (Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição atualizada 9/98, Malheiros Editores, pág. 264).

O Prefeito é o Chefe do Executivo Municipal e dirigente supremo da Prefeitura.

A apresentação de projeto de lei por Vereador nos temas em que a iniciativa do Prefeito é privativa, implicará irregularidade insanável.

O autor citado, em Direito Municipal Brasileiro, na página 564 registra:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais".

Ressalte-se, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça desse Legislativo, ao se manifestar sobre o projeto de lei em apreço, posicionou-se pela sua ilegalidade, por se tratar de assunto de iniciativa

reservada ao Prefeito; o fato de haver sido afastado esse posicionamento por votação do Plenário, não tem o condão de suprir o necessário atendimento ao referido princípio da Lei Maior da Pátria.

Além da violação ao mandamento constitucional da independência e harmonia entre os poderes inserto também como artigo 5º na Constituição do Estado de São Paulo, ainda pelo aspecto do interesse público, a lei decretada ressentir-se da falta de condição que autorize a sua sanção.

A faculdade da Prefeitura de extinguir e transferir qualquer ponto de estacionamento de táxis geraria grande insegurança para o público usuário, se houvessem as denominações mencionadas no projeto aprovado.

Afora o que, conforme noticiado por órgão técnico municipal, para as pessoas que se valem dos táxis, seria muito mais conveniente que a denominação dos pontos se desse de acordo com a sua localização; aliás o que se verifica é que os pontos são denominados de forma costumeira em função do uso do solo predominante no local, podendo-se citar: Ponto do Hospital da Clínicas, Ponto da Bienal, Ponto da U.S.P., Ponto do Largo de Pinheiros, entre outros.

A denominação na forma almejada pela lei em elaboração, nos termos de posicionamento técnico, somente irá confundir o usuário e em nada contribuirá para a melhoria do nível de prestação dos serviços.

[Handwritten signature]

Folha n.º	29	de	
n.º	689	de	19.93
	Acelme		10863

6

Por essas razões veto no total o projeto aprovado, com base no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTIA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0382/1999

Folha n.º 30 de 93
n.º 689 de 1993
Protocolo 10863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 689/93). (Ver. Cosme Lopes). Dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de São Paulo serão identificados por denominação oficial, além de seu respectivo número de ordem. § 1º - A denominação de que trata o "caput" deste artigo deverá facilitar a localização dos pontos de táxi. § 2º - Fica facultado acrescentar à denominação oficial nome de motorista profissional falecido no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, KATHIA MARIA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

amf.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 689 de 19 93 14 / 10 / 99 (a) Acelina 10863
Assist. Tec. Direção III

Às Comissões de Justiça, de Política Urbana, de Educação, e de Finanças:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

14/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

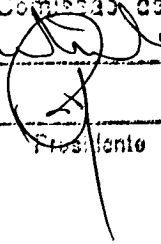
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 10 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Ilustre Vereador TATTO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 19 99


Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha A n.º de 32 a 34

Em 25 / 10 / 95

(a) _____

CARLOS DE MELLO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 689 de 1993
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL Nº 689/93

18.10.99

Trata-se de veto integral aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 689/93, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no município de São Paulo.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Argumenta que o projeto esbarra no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos.



Folha n.º 33 do proc.
n.º 689 de 1973
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Razão assiste ao Sr. Prefeito.

Com efeito, inserem-se na acepção ampla dos serviços públicos os chamados serviços de utilidade pública que, segundo Hely Lopes Meirelles, podem ser assim definidos:

“Serviços de utilidade pública são os que o Poder Público, reconhecendo a sua utilidade (não necessidade) para os indivíduos componentes da sociedade, presta-os diretamente ou por delegação a quem deles quiser utilizar-se, mediante remuneração.

(...) na segunda hipótese (serviço de utilidade pública), o serviço visa facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar.”¹

Tanto é assim, que a Lei nº 7.329/69, ao estabelecer normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, dispõe que “os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura” e poderão, a qualquer tempo e a seu juízo, “serem extintos, transferidos, aumentados ou diminuídos na sua extensão.”

Do supra exposto, forçoso é concluir que o pretendido pelo presente projeto de lei não se coaduna com a natureza jurídica dos pontos de táxi que, segundo oportunidade e conveniência aferidas pelo



Folha n.º 34 do proc. 685-93
Câmara Municipal de São Paulo
CARMELO MELLO
Assistente Parlamentar

Executivo poderão, por meio de um simples decreto, sofrer alterações a qualquer tempo.

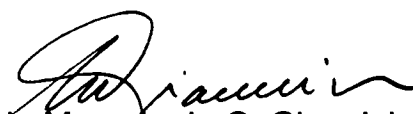
Nesse sentido é o disposto pelo art. 33, da Lei nº 7.329/69:

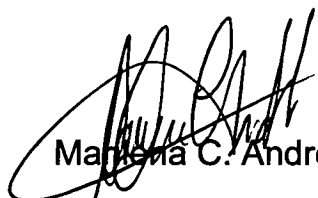
“Art. 33 - “A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares, serão especificados em regulamento.”

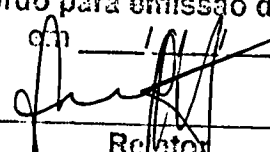
Por consistir a propositura matéria tipicamente administrativa, a ser regulamentada pelo Executivo através de Decreto e, se assim não fosse, ante o que dispõe os arts. 37, § 2º, IV e 69, IX, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

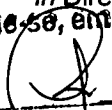

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator

1 in Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 258
Em 26.10.1993
mv685-3


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

A ATM, A PEDIDO:
16/02/00
Carlos Roberto de Lima
Secretário
14.139



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 689 de 1993 de 22.02.2001 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 8ª Sessão Ordinária de 21 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

22.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 02 / 01
KA - 13:00

Sra. Rosmari.

Oficiar ao Executivo comunicando a aceitação do veto total ao presente, na 8ª S.O. de 21.02.01.

Em, 23.02.01.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.02.01.


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36 e 38

Em 16 / 03 / 01

(a) **ORLANDO KOCI MENDES**
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	36
n.º	689
de	1-93
ORLANDO RODRIGUES	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0113/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a denominação dos pontos oficiais de estacionamento de táxi no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 159, de 07 de outubro de 1999, referente ao PL nº 689/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/rcas



Folha nº 37
n.º 689 de 1993
ORLANDO RODRIGUES
Assessor de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 113/2001, de 02/03/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 689/93.

RECEBI EM:
05/03/01


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 920.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo nº 689 de 1993-16, 03, 01 (a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

Ao DT.94 – arquivo,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/03/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	38 fls.
Arquivo em	16/3/2001
O Func.º	RVR
Raydália Bittencourt Assistente de Chefia Técnica	

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)